

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 037

de 15 de junho de 2001

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A
APAE".**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69,
inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI, no valor
de até R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), para custear despesas de
04 (quatro) alunos residentes neste município e que freqüentam esta entidade.

Art. 2º- O presente auxílio financeiro poderá ser efetuado de forma parcelada a
critério do Executivo Municipal, tendo a entidade, a obrigatoriedade da comprovação
das despesas à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º- Para fazer jus ao benefício, a APAE deverá firmar convênio com o Município
de Coronel Pilar, assumindo o compromisso em atender 04 (quatro) alunos
provenientes deste município.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte
dotação orçamentária:

SEC. MUN. DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2015 Fundo Municipal de Assistência Social

3231.00.00 Subvenções Sociais (80)

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2001.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
GARIBÁLDI**

CONVÊNIO que firmam entre si o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, s/nº, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROSALINO MORESCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 037, de 15 de junho de 2001 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI – APAE, mantenedora da Escola Bem-me-quer, com sede na Rua Dr. Carlos Barbosa, 632, no Município de Garibaldi – RS, CNPJ nº 87.858.593/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROMEU JOSÉ MARTINAZZO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI – APAE, o valor de até R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais), conforme dispõe a Lei Municipal nº037 de 15 de junho de 2001, durante o exercício de 2001, para ser aplicado no programa de trabalho desenvolvido pela ESCOLA BEM-ME-QUER, a qual atende 04 (quatro) crianças do Município, nas áreas de estimulação precoce, pedagógico, reforço pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, oficinas e assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida, a APAE compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, proporcionar o atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam os excepcionais de Coronel Pilar.

CLÁUSULA TERCEIRA – A APAE prestará contas a Fazenda Municipal até a data de 31 de dezembro de 2001, comprovando as despesas relativas à sua proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Servirá de cobertura para dar atendimento ao presente convênio, a seguinte Dotação Orçamentária:

SEC. MUN. DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2015 Fundo Municipal de Assistência Social

3231.00.00 Subvenções Sociais (80)

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio terá sua validade a partir de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro do Município de Garibaldi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em três vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, 15 de junho de 2001.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

ROMEU JOSÉ MARTINAZZO
PRESIDENTE DA APAE

TESTEMUNHAS:
